

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA, com sede na RUA MAJOR JOSE DOS SANTOS MOREIRA.466, SÃO BENEDITO, cidade de PINDAMONHANGABA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.122.213/0001-15, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo representante legal Sr. DECIO PRATES DA FONSECA, CPF 246.036.258-34, e de outro lado, como CONTRATADA, COMPREHENSE DO BRASIL LTDA., neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Reims Eric de Andrade, CPF 041.631.666-29, com sede na RUA JOAO OSWALDO CARDOSO, 600, PIRACANGAGUA, TAUBATE, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.441.389/0002-01, têm entre si como justo e contratado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva, corretiva e calibrações destes.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Segunda

Os serviços serão prestados de seguinte forma:

Manutenção preventiva- semestral

Manutenção corretiva, quando há chamados em aberto, atendimento em 2 (dois) dias uteis após chamado técnico via e-mail para área técnica da CONTRATADA.

Calibração anual.

Cláusula terceira

A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em 2 (dois) dias uteis.



Parágrafo Primeiro

Uma vez aceito o serviço, A CONTRATADA se compromete a realizá-lo no tempo, local e seguindo as especificações combinadas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se compromete a utilizar mão-de-obra qualificada e especializada, bem como a respeitar todas as legislações e normas técnicas aplicáveis às suas atividades, garantindo a qualidade de seus serviços e respondendo integralmente por quaisquer danos provocados por eventual prestação defeituosa dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO E VALOR

Cláusula Quarta

Em remuneração pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 23.800,00 (VINTE E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)** mensais, pagos mensalmente através de FATURA emitida pela Contratada e depósito bancário em conta em favor as Contratada. Esse valor unitário refere-se à locação por no mínimo 3 (três) meses. Quantos aos 14 (catorze) dias do mês de julho será cobrado rateio do valor dos dias em uso.

O pagamento será feito mediante emissão de fatura de locação em nome da CONTRATANTE e realizado em depósito bancário, em conta bancária abaixo, **todo dia 06** dos meses subsequentes.

BANCO DO BRASIL S/A
FAVORECIDO COMPREHENSE DO BRASIL LTDA
CNPJ 08.441.389/0002-01
AG. 47 09-7
C/C 13299-3

 DO PRAZO

Cláusula Quinta



O prazo de vigência deste instrumento será de no mínimo 3(três) meses, a partir de 01/04/2020 a 14/7/2020.

Parágrafo Único

Findo o prazo determinado, nada impede que o presente contrato seja renovado por período igual ou inferior, o que somente poderá ser feito mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta

A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes.

DAS PERDAS E AVARIAS

Cláusula Sétima

As perdas ou avarias dos materiais durante o transporte, se decorrentes de caso fortuito, força maior, serão suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE. Contrariamente, se as perdas ou avarias se derem sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá indenizar a CONTRATANTE de todos os prejuízos daí decorrentes, o valor se dará pelo valor monetário atual de cada equipamento em questão.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava

A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas multas previstas neste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona COMPLIANCE

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual. O descumprimento desta obrigação, ensejará no dever de a CONTRATADA pagar à CONTRATANTE uma multa correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – multa esta que deverá ser atualizada pelo índice INPC/IBGE desde a data da assinatura do presente instrumento até a data da constatação do descumprimento -, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula Décima

A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as PARTES nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.

Cláusula Décima Primeira

A CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderão ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.

Cláusula Décima Segunda

A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto neste item.

Cláusula Décima Terceira

A CONTRATADA deverá abster-se de fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a funcionário público, administrador, funcionário ou fornecedor da CONTRATANTE, ou qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável.

Cláusula Décima Quarta

A CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima Quinta

A CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Cláusula Décima Sexta

A eventual nulidade de uma, ou mais, das cláusulas deste instrumento, não implica na das demais cláusulas e nem na nulidade do próprio contrato, o qual permanecerá produzindo seus efeitos.

Cláusula Décima Sétima

A aceitação e assinatura deste contrato revoga e torna sem efeito a partir desta data contrato anterior firmado entre a CONTRATANTE e CONTRADADA.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava


Fica eleito o foro da Comarca de TAUBATÉ/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 20/03/2020 em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

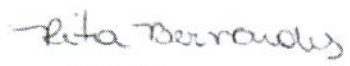
Anexo 1- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DESCRICAÇÃO	QTDE	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIMONIO/TAG
VENTILADOR PULMONAR	5	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2007-08-02413	001080
				IP5-2007-08-02436	001063
		DIXTAL	DX 3010	081110061070A1V	001097
				101010361070A1V	001071
				100411401070A1V	001148
		MONITOR MULTIPARÂMETROS	5	MINDRAY	IMEC 10
GE HEALTHCARE	DASH 4000			SD009141566GA	001077
DRAGER	INFINITY DELTA			6002301781	001065
DIXTAL	DX 2020			N/C	001124
	DX 2021			N/C	000772
CARDIOVERSOR	1	CMOS FRAKE	LIFE 400 PLUS	915098621	001133

Taubaté, 01 de abril de 2020.

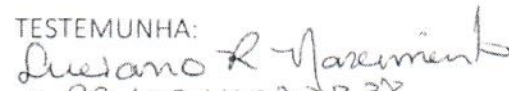

REIMS ERIC DE ANDRADE
COMPREHENSE DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:


RITA BERNARDES
CPF: 059929996-30


DECIO PRATES DA FONSECA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:


LUCIANO R. NASCIMENTO
CPF: 159410328.38